



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – TERMO E COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrivente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE
PRAZO 15 DIAS**

Marlene Fernandes Costa, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi- Estado do Tocantins, situado nesta cidade, na Avenida Pará, 1010, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que dispõe o § 8º do Decreto n. 5.570 de 31/10/2005, e nos termos do art. 213, II, § 3º, da Lei n. 6.015/73, faz saber que **ROBERTA BERNARDON**, portadora da CI/RG n.291.879, SSP-TO, e do CPF n. 695.726.071-20, brasileira, bancária, casada com **EDSON BRUNO MORELATO**, cédula de identidade RG nº 318385 SSP/TO, CPF nº 905.216.501-78, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na Quadra ARSE 21, Conjunto HM-01, Alameda Bem-te-Vi, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77020-502; **REQUEREU** a retificação descritiva tabular do imóvel de sua propriedade, compreendido como sendo: Fazenda Terra Próspera - Lote n. 14, do Loteamento Crixás, Gleba 05, matrícula n. 4.810, CNS: 12.929-6, localizado no Município de Gurupi – TO; **processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6.015/73)**. Tendo em vista a falta de anuência expressa do titular do imóvel rural confrontante denominado: Parte do Lote nº 15, do Loteamento Crixás, Gleba 05, matrícula nº 4.811, CNS: 12.929-6, Município de Aliança do Tocantins – TO; na planta e memorial descritivo; fica o seu titular, **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n. 2.663.717, SSP - GO, inscrito no CPF n. 492.494.281-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a 206 Sul, Alameda 02, casa 22, Palmas – TO, CEP: 77024-490; **NOTIFICADO** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram em tramitação neste serviço registral, sob o Protocolo n. 132574, de 02/12/2025, à disposição dos interessados, **podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os trabalhos técnicos apresentados, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos necessários exigidos pelos citados diplomas legais. **Nos termos do § 4º do Artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro.** Portanto, **são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:** 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; ou, 3) deixar transcorrer o prazo legal, aceitando os trabalhos tacitamente. Nos termos do § 10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vincula a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da LRP). **Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado por duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.**

Gurupi - TO, 04 de fevereiro de 2026.


Marlene Fernandes Costa
Oficiala